



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
135	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**LEI Nº 1.838 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Autoriza a alienação de imóveis que integram o patrimônio do município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município de Primavera do Leste, constituídos nos lotes de nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 56, do Loteamento Jardim Riva, nesta urbe.

**Parágrafo único** - Classificam-se como bens públicos dominiais os imóveis descritos neste artigo, desafetando-os para todos os fins de direito.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município de Primavera do Leste, constituídos nos lotes de nº 12 e 13 da Quadra 60, do Loteamento Vertente das Águas, nesta urbe.

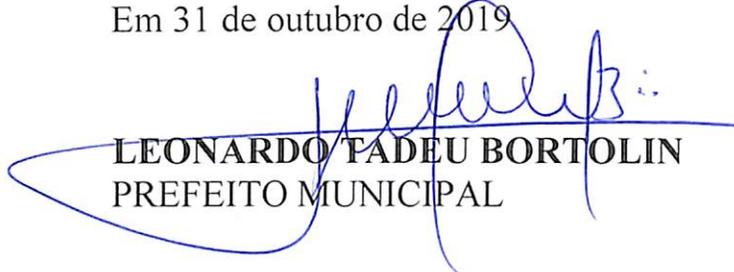
**Parágrafo único** - Classificam-se como bens públicos dominiais os imóveis descritos neste artigo, desafetando-os para todos os fins de direito.

**Artigo 3º** - O processo de alienação será feito através de Processo Licitatório.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 31 de outubro de 2019

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.